

ATO Nº. 04/2016

(Estabelece os preços para as tarifas de água, esgoto, serviços diversos e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DESOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE passam a ser aquelas estabelecidas no presente Ato, vigorando nas faturas referentes a agosto/2016, com vencimento a partir de 1º de setembro de 2016, conforme o parágrafo único, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.390 de 1965.

Artigo 2º – O fornecimento de água tratada será cobrado conforme as seguintes tabelas:

TARIFA RESIDENCIAL

Faixa	Valor m³
0 A 10	R\$ 1,54
11 A 15	R\$ 2,31
16 A 20	R\$ 3,37
21 A 25	R\$ 4,88
26 A 30	R\$ 5,37
31 A 40	R\$ 5,64
41 A 50	R\$ 5,92
51 A 75	R\$ 6,24
76 A 100	R\$ 6,38
101 A 200	R\$ 7,66
201 A 300	R\$ 9,18
ACIMA DE 300	R\$ 11,02

TARIFA COMERCIAL

Faixa	Valor m³
0 A 10	R\$ 5,14
11 A 20	R\$ 6,70
21 A 30	R\$ 8,74
31 A 40	R\$ 10,05
41 A 50	R\$ 12,04
51 A 75	R\$ 13,25
76 A 100	R\$ 14,49
101 A 200	R\$ 16,08
201 A 300	R\$ 16,29
301 A 400	R\$ 16,03
401 A 500	R\$ 14,49
501 A 750	R\$ 12,04
751 A 1000	R\$ 10,00
ACIMA DE 1000	R\$ 8,87

TARIFA INDUSTRIAL

Faixa	Valor m³
30	R\$ 7,72
31 A 50	R\$ 15,02
51 A 100	R\$ 16,84
101 A 200	R\$ 17,09
201 A 300	R\$ 17,49
301 A 400	R\$ 18,02
401 A 500	R\$ 16,61
501 A 750	R\$ 15,26
751 A 1000	R\$ 14,35
ACIMA DE 1000	R\$ 13,32

TARIFA RESIDENCIAL ESPECIAL

(Caminhão Tanque)

Faixa	Valor m³
0 A 12	R\$ 9,17

§ 1º. Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 2º. Caso o fornecimento medido seja inferior ao limite de consumo da primeira faixa, em cada categoria, será cobrado um valor mínimo correspondente a esse limite, multiplicado pelo valor por m³ (metros cúbicos) da categoria.

§ 3º. O fato de o imóvel se encontrar desocupado ou com fornecimento de água suprimido, não desonera o proprietário ou usuário do respectivo pagamento da tarifa mínima, salvo se houver solicitado o corte e a retirada do hidrômetro.

§ 4º. Somente será suspensa a cobrança de imóvel desocupado, cuja ligação com a rede de abastecimento tenha sido cortada e o hidrômetro retirado.

§ 5º. O fornecimento de água por caminhão-tanque será restrito as unidades residenciais não abrangidas pela rede de abastecimento, mediante pagamento mensal da tarifa estipulada, em até 12 m³ (doze metros cúbicos)/mês, limitados a 03 m³ (três metros cúbicos)/semana.

§ 6º. Nos casos de desabastecimento por culpa exclusiva do SAAE nas regiões abrangidas pela rede de abastecimento, o fornecimento de água mediante caminhão-tanque ocorrerá sem custo ao usuário, ressalvados a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 7º. A Tarifa Social, criada pelo Ato de nº 03/2015 de 15 de dezembro de 2015 não sofrerá aumento tarifário, mantendo a tarifa do Ato de nº 02/2015 de 10 de junho de 2015.

§ 8º. Para a cobrança de consumo dos prédios públicos, serão aplicadas as tarifas relativas a “tarifa residencial”.

Artigo 3º - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, corresponderá a 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento), sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida, cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.

Parágrafo único: O valor da tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 4º-Os serviços de água tratada e esgoto são classificados, para efeito de cálculo das tarifas/preços públicos, em 05 (cinco) categorias:

I - RESIDENCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em imóveis residenciais.

II - COMERCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais, hospitais, clínicas,

consultórios, escritórios e congêneres, bem como aqueles de caráter temporário, com exceção dos incluídos na classificação industrial.

III – INDUSTRIAL –quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou como matéria prima em estabelecimentos comerciais ou, ainda, como parte inerente à própria natureza do comércio.

IV – PÚBLICA - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer em estabelecimentos públicos, pertencentes à administração direta, indireta e fundacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

V – ASSOCIAÇÕES - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos ou congêneres, sem fins lucrativos.

a) ESPECIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos e higiênicos em templos, congregações religiosas, associações amigos de bairro e clubes de serviço.

b) BENEFICENTE - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em entidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.

§ 1º - O valor referente à subclassificação ESPECIAL corresponde a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para a classificação COMERCIAL; este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

§ 2º - O valor referente à subclassificação BENEFICENTE corresponde a 30% (trinta por cento) daquela estipulada para a classificação RESIDENCIAL. Este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderada, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 5º- Os demais serviços prestados pelo SAAE, e não incluídos em outras disposições deste Ato, serão cobrados conforme a seguinte tabela:

<u>Especificação</u>	Valor
Retirada de Hidrômetro	R\$ 82,26

Substituição/Aferição de Hidrômetro (até 3m ³)	R\$ 183,93
Supressão e Religação	R\$ 113,74
Remessa de correspondência com AR	R\$ 19,97
Remessa de correspondência simples	R\$ 3,30
Entrega de conta em local diverso do local de consumo	R\$ 3,30
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta	R\$ 3,30
Cópia de papel ou documento, por folha	R\$ 0,24
Cópia de Ploter preto e branco	R\$ 33,85
Visita técnica	R\$ 72,58
Mudança de cavalete de local	R\$ 219,62
Troca de cavalete	R\$ 170,35
Troca de registro	R\$ 98,53
Suspensão ou rebaixamento de cavalete	R\$ 145,72
Rebaixamento de boca de lobo simples	R\$ 1.307,47
Rebaixamento de boca de lobo dupla	R\$ 2.639,60
Rebaixamento de boca de lobo tripla	R\$ 3.969,68
Instalação de hidrômetro	R\$ 194,99
Troca de ligação	R\$ 242,20
Rebaixamento de ligação de água	R\$ 119,37
Ligação de água (rede no passeio)	R\$ 248,02
Ligação de água (rede na rua)	R\$ 353,44
Ligação de esgoto (rede no passeio)	R\$ 306,93
Ligação de esgoto (rede na rua)	R\$ 488,64

Artigo 6º-Os valores de outros serviços não contemplados na tabela supra, serão fixados pela Diretoria-Geral, considerando os seus custos, interesse público e complexidade, mediante procedimento administrativo.

Artigo 7º-O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento

do esgoto, em caráter temporário, serão cobrados conforme tabela especial, que será fixada periodicamente, levando-se em conta a localização do imóvel e os custos da ligação.

Parágrafo único - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto previstos neste artigo, serão cobrados antecipadamente e corresponderá ao período para o qual foi requerido, devendo o interessado juntar o comprovante de pagamento ao requerimento respectivo, ao protocolizar o seu pedido.

Artigo 8º-As substituições e aferições de hidrômetros, com capacidade superior a 03 m3 (três metros cúbicos), serão cobradas de acordo com a respectiva vazão.

Artigo 9º - Os casos omissos ou de dúvidas quanto à aplicação do presente Ato, serão resolvidos pela Diretoria-Geral do SAAE, sempre visando o interesse público.

Artigo 10 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 28 de junho de 2016.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor-Geral

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1.390 de 31/12/1965, AUTORIZO a fixação da tabela das tarifas de água, esgoto e serviços diversos deste ATO que passarão a vigorar nas faturas referentes ao mês de agosto de 2016, com vencimento a partir de 1º de setembro de 2016.

Sorocaba, 28 de junho de 2016

Antonio Carlos Pannunzio

PREFEITO MUNICIPAL